

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 14.307 - EM, 02 DE MAIO DE 2014

**DISPÕE SOBRE A GESTÃO E
FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO
MUNICÍPIO DE JEQUIÉ**

A Prefeita de Jequié, no exercício de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 58, III, e art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, DECRETA:

Art. 1º - Ficam instituídas, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo municipal de Jequié, as funções de Gestor e Fiscal de Contratos celebrados entre a Administração Pública e particulares.

§ 1º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Gestor de Contrato: o agente público responsável pelo gerenciamento dos contratos firmados entre a Administração Pública municipal e particulares;

II - Fiscal de Contrato: o agente público responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução dos contratos firmados entre a Administração Pública municipal e particulares;

III - Demandante: a unidade solicitante da contratação, responsável pela elaboração do Termo de Referência e pela assinatura do contrato;

IV - Contrato: toda e qualquer forma de acordo entre a Administração Pública municipal e particulares, incluindo aditivos e demais ajustes.

Art. 2º - Para toda e qualquer contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo municipal serão designados 01 (um) servidor público municipal para o exercício da função Fiscal de Contrato e 01 (um) servidor público municipal para o exercício da função gerencial de Gestor de Contrato.

Art. 3º - O Gestor de Contrato será o titular da Secretaria ou órgão equivalente da Administração Pública municipal demandante da licitação.

Art. 4º - O Fiscal de Contrato será servidor público da Secretaria ou órgão equivalente demandante da licitação indicado por seu respectivo titular por meio de ato administrativo específico para esta finalidade, expedido em até 05 (cinco) dias contados da celebração do contrato ou instrumento a ser fiscalizado, contendo o nome completo, a identificação funcional, o cargo ou função pública exercida pelo servidor público, a descrição resumida do objeto do contrato, bem como o número do procedimento de licitação, dispensa ou inexigibilidade que originou a contratação.

§1º - O Fiscal de Contrato será escolhido conforme a sua capacitação técnica em relação ao objeto do contrato e, preferencialmente, dentre servidores ou públicos que participaram da elaboração do Termo de Referência que norteou a contratação, e poderá ser designado para o acompanhamento e fiscalização da execução de mais de

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

01 (um) instrumento contratual, desde que tais atribuições não prejudiquem o desenvolvimento de suas atividades rotineiras.

§2º Não sendo editado ato administrativo de designação previsto no *caput* deste artigo no prazo nele previsto, o titular da Secretaria ou órgão equivalente será considerado, automaticamente, o Fiscal do Contrato.

Art. 5º - Na hipótese de o mesmo contrato destinar-se a dois ou mais órgãos da Administração Pública Municipal, os entes envolvidos deverão decidir conjuntamente e indicar, por meio de ato administrativo conjunto, o órgão ou entidade descentralizada que ficará responsável pela gestão e fiscalização do instrumento contratual.

§1º - Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, o Gestor e o Fiscal de Contrato deverão, preferencialmente, encontrar-se lotados no mesmo órgão ou entidade descentralizada.

§2º Não sendo editado ato administrativo de designação previsto no *caput* deste artigo no prazo nele previsto, o titular da Secretaria ou órgão equivalente com maior participação no objeto do contrato será considerado, automaticamente, o Gestor e o responsável pela fiscalização do Contrato.

Art. 6º - Compete ao Gestor de Contrato:

- I - solicitar e justificar a celebração de termo aditivo para a alteração do contrato;
- II – solicitar e motivar eventual celebração de termo aditivo para prorrogação do prazo do contrato, após exame qualitativo do produto ou serviço prestado pelo contratado;
- III - aplicar penalidades, subsidiado pelas informações fornecidas pelo Fiscal do Contrato;
- IV – solicitar ao Prefeito, motivadamente, a rescisão dos contratos;
- V - atestar as notas fiscais e faturas;
- VI – Comunicar formalmente à unidade competente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- VII - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços serão cumpridas integral ou parceladamente;
- VIII - Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- VI – exercer demais atos inerentes ao gerenciamento de contratos.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§1º O Gestor de Contrato deverá diligenciar no sentido de solicitar nova licitação ou propor a prorrogação do contrato vigente, com a devida antecedência, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais.

§2º A Procuradoria-Geral do Município deverá manifestar-se previamente sobre aditivos contratuais, aplicação de penalidades e rescisão de contratos.

Art. 7º - Compete ao Fiscal de Contrato:

- I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II - registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
- III - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- IV - receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes;
- V - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;
- VI - exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
- VII - exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
- IX - comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- X - aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;
- XI - emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

Art. 8º - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Administração, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Art. 9º - As funções de Gestor e Fiscal de Contrato não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante caráter público.

Art. 10º - O Gestor e o Fiscal de Contrato poderão ser responsabilizados nas esferas civil, penal e administrativa pelos atos decorrentes de sua atuação.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail: pmj@jequeie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 11º - Os órgãos ou entidades descentralizadas da Administração Pública Municipal deverão propiciar condições de atuação ao Gestor e ao Fiscal do Contrato.

Art. 12º - Os agentes públicos responsáveis pelas funções instituídas neste Decreto deverão informar à Controladoria-Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nos contratos celebrados.

Art. 13º - Os titulares das Secretarias Municipais ou órgãos equivalentes e/ou os dirigentes das entidades descentralizadas deverão providenciar no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste Decreto a designação dos Fiscais dos contratos administrativos assinados anteriormente à vigência do presente Decreto.

Art. 14º - Os casos omissos serão decididos pela Controladoria-Geral do Município.

Art. 15º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 02 DE MAIO DE 2014.

TÂNIA DINIZ CORREIA LEITE DE BRITTO
= PREFEITA =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 14.307 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA.
EM 02 DE MAIO DE 2014

JAIRO RODRIGUES DA SILVA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br